

PROCESSO ON-LINE Nº 3256/18
PROTOCOLO Nº 15.468.628-2

DATA: 06/11/18
DATA:12/11/18

PARECER CEE/CEMEP N.º 148/22

APROVADO EM 26/04/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ SARMENTO FILHO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: IRETAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. O prazo da renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 04/2021 e nº 10/1999, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao Laboratório de Física, Química e Biologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE, o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE Nº 3256/18

O Departamento de Educação Profissional-DEP/DEDUC/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiram os seus respectivos Pareceres Técnico e Pedagógico e informaram que foi atendido o contido na legislação vigente.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 01/09/20 e retornou a este CEE/PR em 21/10/21.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013 que trata da renovação do reconhecimento de cursos, e da Deliberação CEE/PR nº 04/2021 que instituiu as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica para a renovação do reconhecimento, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Relatório Circunstanciado não fez menção ao Laboratório de Química, Física e Biologia, contudo, em Relatório complementar o NRE de Campo Mourão encaminhou a informação que “a pendência da adequação do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, que tinham com a DIRPE, já foi atendida pela instituição de ensino (conforme fotos anexas)”.

Entretanto, em observância as fotos constantes do processo, pôde-se verificar que o Laboratório não se encontra em conformidade ao estabelecido nas normas técnicas da SESA/PR (sem bancada, pia, torneira...).

Assim, com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed), em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o nº 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho, para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSO ON-LINE Nº 3256/18

A Seed/PR, em 29/11/21 editou a Resolução nº 5683, instituindo Comissão, para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP nº 04/21, de 12/04/21, que no seu Voto recomendou à Seed que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado nº 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR nº 12/2021, aprovada em 06/12/21, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

No prosseguimento da análise, observou-se que a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica havia expirado, por esse motivo, o protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para providências em relação à atualização do ato regulatório.

Cabe informar, que a Resolução Secretarial nº 6156/21 de 15/12/21 emitida com base no Parecer CEE/CEMEP nº 487/21, de 06/12/21, renovou o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A Matriz Curricular consta no processo e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE Nº 3256/18

Conforme registro na Vida Legal do Estabelecimento - VLE, verificou-se que o Parecer 325/22, de 14/01/22, adequou a Proposta Pedagógica Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade Normal, em Nível Médio Integrado, em conformidade com a Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR nº 12/2021 e sua Indicação, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será concedido conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO ATO REGULATÓRIO
C.E. José Sarmiento Filho - EFMN	Iretama/ Campo Mourão	Nº 6156/21 de 15/12/21 De: 02/07/18 a 01/07/28	Nº 3440/14 de 15/07/14 De: 19/08/13 a 19/08/18	Excepcionalmente De: 20/08/18 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 04/2021, nº 10/1999 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) realizar as adequações para o funcionamento do Laboratório de Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR vigente;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR nº 04/2021.

PROCESSO ON-LINE Nº 3256/18

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP